SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Federação Goiana de Municípios

Goiás , 25 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO X | Nº 2280

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MUNICÍPIO DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: MADEIREIRA MARA ROSA LTDA - ME
OBJETO: Aquisição de Material de Construção para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social de Amaralina, durante o ano de 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 26.572,05 (Vinte e seis mil quinhentos e setenta e dois reais e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 24/01/2020 à 31/12/2020
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 029/2019
PROCESSO: Nº 4473/2019

AMARALINA-GO, 24 DE JANEIRO DE 2020

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:71F5B857

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MUNICÍPIO DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: DOUGLAIR JOSE REIS DE ARAUJO-EPP
OBJETO: Aquisição de Material de Construção para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social de Amaralina, durante o ano de 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 49.928,05 (Quarenta e nove mil novecentos e vinte e oito reais e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 24/01/2020 à 31/12/2020
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 029/2019
PROCESSO: Nº 4473/2019

AMARALINA-GO, 24 DE JANEIRO DE 2020

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:4DE2D58A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: DOUGLAIR JOSE REIS DE ARAUJO-EPP
OBJETO: Aquisição de Material de Construção para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Amaralina, durante o ano de 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 45.607,15 (Quarenta e cinco mil seiscentos e sete reais e quinze centavos)
VIGÊNCIA: 24/01/2020 à 31/12/2020
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 029/2019
PROCESSO: Nº 4473/2019

AMARALINA-GO, 24 DE JANEIRO DE 2020

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:7EF4D480

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: ANA CLÁUDIA QUEIROS PARAGUASSU JAIME - ME
OBJETO: Credenciamento de Farmácia, para atender ao FMS, durante o ano de 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
VIGÊNCIA: 15/01/2020 à 31/12/2020
FUNDAMENTO: Inexigibilidade nº 001/2020
PROCESSO: Nº 42/2020

AMARALINA-GO, 15 DE JANEIRO DE 2020

JUSMAR BONIFÁCIO BORGES
Presidente da CPL

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:E7A3F357

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: RR DE SOUZA E CIA LTDA
OBJETO: Credenciamento de Farmácia, para atender ao FMS, durante o ano de 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
VIGÊNCIA: 15/01/2020 à 31/12/2020
FUNDAMENTO: Inexigibilidade nº 001/2020
PROCESSO: Nº 42/2020

AMARALINA-GO, 15 DE JANEIRO DE 2020

JUSMAR BONIFÁCIO BORGES
Presidente da CPL

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:E4760668

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: J F G SILVA DROGARIA MED - ME
OBJETO: Credenciamento de Farmácia, para atender ao FMS, durante o ano de 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
VIGÊNCIA: 15/01/2020 à 31/12/2020
FUNDAMENTO: Inexigibilidade nº 001/2020
PROCESSO: Nº 42/2020

AMARALINA-GO, 15 DE JANEIRO DE 2020

JUSMAR BONIFÁCIO BORGES
Presidente da CPL

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:012132B5

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: M.A.R PEREIRA E CIA LTDA
OBJETO: Credenciamento de Farmácia, para atender ao FMS, durante o ano de 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
VIGÊNCIA: 15/01/2020 à 31/12/2020
FUNDAMENTO: Inexigibilidade nº 001/2020
PROCESSO: Nº 42/2020

AMARALINA-GO, 15 DE JANEIRO DE 2020

JUSMAR BONIFÁCIO BORGES
Presidente da CPL

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:0FCFB25C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: RAFAEL RODRIGUES DE ALMEIDA
OBJETO: Credenciamento de Farmácia, para atender ao FMS, durante o ano de 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
VIGÊNCIA: 15/01/2020 à 31/12/2020
FUNDAMENTO: Inexigibilidade nº 001/2020
PROCESSO: Nº 42/2020

AMARALINA-GO, 15 DE JANEIRO DE 2020

JUSMAR BONIFÁCIO BORGES
Presidente da CPL

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:15DCF957

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO N° 015/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: WELLEY ALVES MAGALHÃES 03741426105
OBJETO: Credenciamento de Agente de Vigilância Epidemiológica, para atender ao Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, durante o ano de 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 12.540,00 (Doze mil quinhentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: 02/01/2020 à 31/12/2020
FUNDAMENTO: Inexigibilidade nº 001/2020
PROCESSO: Nº 43/2020

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO DE 2020

JUSMAR BONIFÁCIO BORGES
Presidente da CPL

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:56EE7949

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: ELIANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO
OBJETO: Credenciamento de Radiologista para atender ao Fundo Municipal de Saúde, durante o ano de 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: 15/01/2020 à 31/12/2020
FUNDAMENTO: Inexigibilidade nº 002/2020
PROCESSO: Nº 43/2020

AMARALINA-GO, 15 DE JANEIRO DE 2020

JUSMAR BONIFÁCIO BORGES
Presidente da CPL

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:BD9ACF40

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: FRANCIELLY KATRINE CUNHA
OBJETO: Credenciamento de Técnica de Enfermagem, para atender ao Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, durante o ano de 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 21.120,00 (Vinte e um mil cento e vinte reais)
VIGÊNCIA: 20/01/2020 à 31/12/2020
FUNDAMENTO: Inexigibilidade nº 002/2020
PROCESSO: Nº 43/2020

AMARALINA-GO, 20 DE JANEIRO DE 2020

JUSMAR BONIFÁCIO BORGES
Presidente da CPL

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:55C3700D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: ALEIXO MENDES DE CARVALHO
OBJETO: Credenciamento de Radiologista para atender ao Fundo Municipal de Saúde, durante o ano de 2020.

VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: 20/01/2020 à 31/12/2020
FUNDAMENTO: Inexigibilidade nº 002/2020
PROCESSO: Nº 43/2020

AMARALINA-GO, 20 DE JANEIRO DE 2020

JUSMAR BONIFÁCIO BORGES
Presidente da CPL

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:49931662

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO N° 021/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE AMARALINA-GO
CONTRATADO: JANAÍNA TATIANA DA SILVA - ME
OBJETO: Credenciamento de Nutricionista, para atender ao Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, durante o ano de 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
VIGÊNCIA: 23/01/2020 à 31/12/2020
FUNDAMENTO: Inexigibilidade nº 002/2020
PROCESSO: Nº 43/2020

AMARALINA-GO, 23 DE JANEIRO DE 2020

JUSMAR BONIFÁCIO BORGES
Presidente da CPL

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:827C707C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL:019/2020

AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO PÚBLICA
EDITAL Nº 019/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020

A Secretaria de Administração, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADO** o pregão presencial do **dia 31 de março de 2020, às 09h00min**, em sua sede, sito à Av: Ema Qd. 51 – s/n - Centro, nesta cidade, PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço por item, tendo por objeto: **Aquisição de materiais e serviços para manutenção e reparação de Aparelho de Raio X**, conforme descrito em projetos, por motivo de calamidade pública.

Chapadão do Céu – GO, aos 24 de março de 2020.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:4F8F4F25

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇOS:001/2020

AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO PÚBLICA
EDITAL Nº 001/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

A Secretaria de Administração, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADO** o pregão presencial do **dia 02 de abril de 2020, às 08h00min**, em sua sede, sito à Av: Ema Qd. 51 – s/n - Centro, nesta cidade, PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço por item, tendo por objeto: **Empreitada por Preço Global para Construção de calçadas, meios-fios, jardins e iluminação na praça Jardim Acalanto em Chapadão do Céu GO**, conforme descrito em projetos, por motivo de calamidade pública.

Chapadão do Céu – GO, aos 24 de março de 2020.

RICARDO HIMURO
Presidente

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:177BB79D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇOS:002/2020

AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO PÚBLICA
EDITAL Nº 002/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020

A Secretaria de Administração, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADO** o pregão presencial do **dia 02 de abril de 2020, às 11h00min**, em sua sede, sito à Av: Ema Qd. 51 – s/n - Centro, nesta cidade, PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço por item, tendo por objeto: **Empreitada por Preço Global para Construção de calçadas, meios-fios, jardins e iluminação na praça Setor Ragagnini em Chapadão do Céu GO**, conforme descrito em projetos, por motivo de calamidade pública.

Chapadão do Céu – GO, aos 24 de março de 2020.

RICARDO HIMURO
Presidente

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:E35F24AA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO N. 079/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Declara situação de emergência no Município de Mara Rosa – GO e define medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, novo coronavírus."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO, a edição da Portaria nº 188/GM/MS, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração pela Organização Mundial de Saúde – OMS, do estado de pandemia pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o registro de casos no Estado de Goiás e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde quanto ao aumento significativo do número de casos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas de prevenção, ainda que não haja registro de nenhum caso nesse Município;

CONSIDERANDO a necessidade de ações concretas objetivando preservar a saúde pública no município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Mara Rosa, Goiás, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei n. 8.080 de 19 de setembro de 1990;
nos termos do art. 24, daLei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.
determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:
c.1) exames médicos;
c.2) testes laboratoriais;
c.3) coleta de amostras clínicas;
c.4) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
c.5) tratamentos médicos específicos; e
contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000.

Art. 3º Fica determinado o seguinte funcionamento das Secretárias do Município e órgãos, assim como, demais continentes municipais de unidades de atendimento ao público, resguardando a manutenção integral dos serviços essenciais e considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus:

I – Secretárias Municipais e órgãos, com exceção da Secretária de Saúde:
Por prazo indeterminado funcionará das 8:00 h às 12:00 h;
O trabalho será realizado internamente, sem atendimento presencial ao público, e observadas as medidas de prevenções da OMS;
O atendimento ao público será feito por meio eletrônico, disponibilizado no site da prefeitura (https://mararosa.go.gov.br/contato), no portal da transparência pelo link da ouvidoria (https://acessoainformacao.mararosa.go.gov.br/ouvidoria) com os serviços SIC, Reclamações, Sugestões, Denúncias, Elogios e Solicitações. E, também, via e-mail, (atendimento@mararosa.go.gov.br) que será direcionado ao órgão competente.

II – Secretária Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, SAMU e Hospital Municipal:

Secretária Municipal de Saúde: por prazo indeterminado funcionará das 07:00 h às 12:00 h. Após às 12h o atendimento será por meio eletrônico: smsmararosa@hotmail.com
Unidades Básicas de Saúde – Dr. Sérgio Kenji Shono, Enfermeira Luzia Bata e Pr. Ricardo Braga – funcionarão de segunda a sexta-feira das 07:00 h às 12:00 h.
Hospital Municipal e SAMU o funcionamento de 24 h, sem interrupção.
Fica suspenso o atendimento de odontologia, fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, exceto se houver emergência nessas especialidades.

III – Conselho Tutelar:

O Conselho Tutelar funcionará em regime de plantões, estando os Conselheiros sobreaviso, podendo ser contatados pelos telefones (62) 98414-3919 e (62) 98250-3073 (WhatsApp) ou pelo e-mail: conselhotutelarmararosa@hotmail.com

IV – Estádio, Quadras e Campos Municipais de Esporte:

Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, do Estádio e Campos Municipais de Futebol, assim como, Quadras de Esportes.

V – Centro de Convivência, Atividades culturais, recreativas ou festivas e Feiras:

Fica determinado o fechamento imediato do Centro de Convivência, assim como suspensa as atividades do CRAS, Cursos e Dança da Melhor Idade.
Fica suspenso o uso da Feira coberta para realização de eventos, feiras e danças, como por exemplo a tradicional quarta-feira nobre, e demais programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.
O local da Feira coberta, por ser um local amplo e ventilado, poderá ser utilizado pela Secretária de Saúde para medidas de prevenções que entender necessárias, como por exemplo, a vacinação, desde que obedecidas as medidas indicadas pela OMS, como o distanciamento entre as pessoas.
Deve-se evitar ou até mesmo cancelar eventos de grande aglomeração de pessoas (shows, festas tradicionais, etc).

Art. 4º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 5º Fica determinado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI:

A interrupção das aulas por prazo indeterminado, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;
Adoção de medidas visando à operacionalização de ensino à distância.

Art. 6º Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde:
Capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;
Estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais – para o atendimento destes pacientes;
Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs para profissionais de saúde;
Ampliação do número de leitos para os casos mais graves;
Antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;
Utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para grupos de riscos de forma minimizar a exposição destas pessoas;
Orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil;

§ 1º A Secretária Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretária Municipal de Administração.

Art. 7º A Secretária Municipal de Administração expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

Que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;
Que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação.
Que oriente os setores de comércio e serviços a adotar medidas de prevenção;
Cancele todos os eventos que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 8º Os serviços funerários no Município deverão obedecer às seguintes medidas para evitar contágio pelo novo coronavírus:

Restringe-se a 10 (dez) o número máximo de pessoas em enterros e velórios, sendo este último limitado a 2 (duas) horas de duração;
Fica proibida a aglomeração de pessoas na parte externa dos locais de enterro e velórios, devendo ser obedecido, no caso de filas, o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.
As pessoas que morreram por COVID-19 ou de casos suspeitos terão o caixão lacrado e serão obrigatoriamente veladas diretamente no local do enterro, com duração limitada a 1 (uma) hora.
As pessoas que falecerem fora do Município de Mara Rosa e tiverem a causa da morte atestada com a causa básica que levou o paciente ao ambiente hospitalar, face a dificuldade ou impossibilidade de se determinar a real causa da morte, ou morte súbita, em face da mera possibilidade de ser por COVID-19, poderá ser enterrada no Cemitério de Mara Rosa, desde que, tenha o caixão lacrado, sendo obrigatoriamente velada diretamente no Cemitério, com duração limitada a 1 (uma) hora.
Recomenda-se evitar a presença de idosos, caso não seja possível, orienta-se que permaneçam no local por poucos minutos, especialmente no caso dos que têm mais de 80 anos.
As pessoas presentes na sala de velório e outra dependência funerária devem se atentar às medidas sanitárias gerais, como evitar aglomerações e lavar as mãos com água e sabão, evitando tocar o rosto, nariz e boca.
Os velórios deverão ser realizados das 06:00 h às 21:00h.
A sala de velório e o cemitério devem conter informações escritas e de fácil visualização dessas medidas de prevenções.

Art. 9º Ficam suspensos por prazo indeterminado, nos termos do Decreto Estadual 9.633/2020 alterado pelo Decreto Estadual 9.637/2020:

todos os eventos públicos e privados de quaisquer naturezas;
visitação a presídios e a centros de detenção para menores; e
visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus.
todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres;
todas as atividades em estabelecimentos situados em galerias ou pólos comerciais de rua atrativos de compras;
todas as atividades em clubes, academias, bares, restaurantes;
atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências.

§ 3º Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

§ 4º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega.

§ 5º Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas."

Art. 10. Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).

Art. 11. As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Decreto Lei 2.848/40 (Código Penal).

Art. 12. Nos processos administrativos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Parágrafo único. A suspensão prevista no “caput” deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 13. Serão divulgadas mensagens informativas em espaços públicos e mídias sociais.

Art. 14. Os responsáveis dos órgãos da Administração Direta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal n. 13.979 de 2020, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mara Rosa, aos 23 dias do mês de março de 2020.

FLAVIO BATISTA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:D53874AC

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE:MUNICÍPIODE MARA ROSA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: LUCILMA DE SOUSA MELO CASTRO E CIA LTDA-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/02/2020 À 31/12/2020
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE no valor R$ 113.837,04(cento e treze mil e oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos).

03.03.04.122.0052.2.006.3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha 0061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIAADMINISTRAÇÃO.

DATA ASSINATURA:04/02/2020
Pregão Presencial Nº003/2020
PROCESSO 001/2019

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:1766F419

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE:MUNICÍPIODE MARA ROSA/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL
CONTRATADO: LUCILMA DE SOUSA MELO CASTRO E CIA LTDA-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/02/2020 À 31/12/2020
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE

07.15.08.244.0125.2.017.3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha 0568 - MANUTENÇÃO SECRETARIA AÇÃOSOCIAL- 120.391,43 (cento e vinte mil e trezentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos)
07.15.08.244.0125.2.160.3.3.90.30 - Material de consumo ficha 0593 - Serv. de Proteção Social Básica CRAS/PAIF/SCFV.

CRAS- 11.076,67(onze mil e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos),
CENTRO DE CONVIVÊNCIA-26.352,49 (vinte e seis mil e trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

DATA ASSINATURA:04/02/2020
Pregão Presencial Nº003/2020
PROCESSO 001/2019

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:D286D302

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE:MUNICÍPIODE MARA ROSA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: LUCILMA DE SOUSA MELO CASTRO E CIA LTDA-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/02/2020 À 31/12/2020
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE no valor R$ 85.095,95(oitenta e cinco mil e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

03.09.12.361.0403.2.027.3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha 0568 – 0253 MANUTENÇÃODO ENSINOFUNDAMENTAL

DATA ASSINATURA:04/02/2020
Pregão Presencial Nº003/2020
PROCESSO 001/2019

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:95AE3AD1

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE:MUNICÍPIODE MARA ROSA/ FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE
CONTRATADO: LUCILMA DE SOUSA MELO CASTRO E CIA LTDA-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/02/2020 À 31/12/2020
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE

06.01.10.302.0210.2.053.3..303.90 - Material de Consumo Ficha 0511 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE- 27.003,10 (vinte e sete mil e três reais e dez centavos)
06.01.10.302.0210.2.218.3.3.90.30 - Material de consumo ficha 0523 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL -70.020,90 (setenta mil e vinte reais e noventa centavos)
06.01.10.301.0050.2.220.3.3.90.30 - Material de consumo ficha 0464 – MANUTENÇÃO DO SAMU- 461,40 (quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)
06.01.10.301.0050.2.213.3.3.90.30 - Material de consumo ficha 0422 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF- 16.795,26(dezesseis mil e setecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos).

DATA ASSINATURA:04/02/2020
Pregão Presencial Nº003/2020
PROCESSO 001/2019

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:3BCEFFA4

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO Nº 080/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de processo licitatório para o credenciamento de profissional da área de saúde e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa nº 001/2017, do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

CONSIDERANDO a situação de inviabilidade de competição na contratação de profissionais da saúde, bem como no princípio da continuidade do serviço público municipal essencial complementar, consistente no atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Mara Rosa;

CONSIDERANDO que os profissionais a serem credenciados comprovam ser profissionais habilitados em suas respectivas áreas de atuação, tendo inclusive apresentado toda documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Edital de Chamamento nº 001/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de realização de processo licitatório para credenciamento de serviços na área de saúde pública dos seguintes profissionais**,** para o período de 24/03/2020 a 31/12/2020:

Empresa	CNPJ	RESULTADO	PROFISSIONAL E FUNÇÃO
NELSON CARDOSO DO COUTO JUNIOR IMAGENS	19.611.287/0001-14	HABILITADA	NELSON CARDOSO DO COUTO JUNIOR – **MÉDICO (A) CLÍNICO-GERAL**
JOSE SEGUNDO DE MELO NETO EIRELI	32.138.036/0001-22	HABILITADA com ressalva face a ausência de comprovante de Inscrição junto ao INSS ou apresentação de cópia do PIS OU PASEP.	JOSE SEGUNDO DE MELO NETO - **MÉDICO (A) CLÍNICO-GERAL**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mara Rosa, aos 24 de Março de 2020.

FLÁVIO BATISTA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:EC7459CB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020001519

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 d outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:
I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização emergencial de **exame de arteriografia de MMIIS** ao(à) paciente **EILTON FERREIRA SANTOS**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária CARDIOVIDA INTERVENÇÕES CARDIOVASCULARES S/S LTDA (CARDIOVIDA CLÍNICA DE CATETERISMO), inscrita no CNPJ nº 09.093.661/0001-83, com sede rua Agenor Diamantino nº 223, Vila Amalia / Rio Verde /GO, CEP 75906-260, no valor total de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros,10 de março de 2020

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:15638A90

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020008728

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **exame de ressonância magnética de encéfalo** de emergência ao(à) paciente **JESUS DE SOUSA SANTANA**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária empresa YASPERS & YASPERES LTDA (Hospital de Neurologia Santa Monica), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.705.941/0001-60, com sede na Rua em 1, esquina com Rua em 12, área lote2, Villa Sul, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.910-520, no valor total de R$ 900,00 (novecentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros,16 de março de 2020.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2FFA0585

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020009095

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO.
RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2020, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, de serviços médico-hospitalares para atendimento de emergência (***angioplastia coronariana***) ao (à) paciente **EILTON FERREIRA DOS SANTOS**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à empresa CARDIOVIDA INTERVENÇÕES CARDIOVASCULARES S/S LTDA (CARDIOVIDA CLÍNICA DE CATETERISMO), inscrita no CNPJ nº 09.093.661/0001-83, com sede na rua Agenor Diamantino nº 223, Vila Amália / Rio Verde /GO, CEP 75906-260, no valor total de R$ 27,900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 10 de março de 2020.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:125B8ADB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020009096

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO.
RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2020, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, de serviços médico-hospitalares para atendimento de emergência (***cateterismo cardíaco***) ao (à) paciente **EILTON FERREIRA DOS SANTOS**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à empresa CARDIOVIDA INTERVENÇÕES CARDIOVASCULARES S/S LTDA (CARDIOVIDA CLÍNICA DE CATETERISMO), inscrita no CNPJ nº 09.093.661/0001-83, com sede na rua Agenor Diamantino nº 223, Vila Amália / Rio Verde /GO, CEP 75906-260, no valor total de R$ 2,500,00 (dois mil quinhentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 10 de março de 2020.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3AC6CCB1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020009116

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:
I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização emergencial de **exame de broncoscopia** ao(à) paciente **MIGUEL ARCANJO FERREIRA DO CARMO**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresaria Clinica de Pneumologia S/S, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.087.232/0001-91, com sede na Av B, nº 483, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.110-030, no valor total de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 17 de março de 2020.

ROSANGELA DE RESENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A3BA4F9C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020010046

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020), pelo Governo do Estado de Goiás (Decretos nº 9.633 e 9.634, ambos de 13 de março de 2020) e pelo **Município de Mineiros** (**Decreto nº 188, de 16 de março de 2020**);

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição emergencial de **01(uma) ambulância para enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus-covid 19**, conforme o decreto 188 do Município de Mineiros, imprescindíveis para a continuidade do serviço público.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária BELCAR VEICULOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.918.639/0001-86, com sede na rua Recife, Nº 305, Alto da Gloria, Goiania/GO, cep 74.815-785, no valor total de R$ 89,500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores, ficando desde já autorizada a sua anulação parcial do empenho, em caso de eventual desconto no faturamento dos produtos.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 18 de março de 2020.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DE3667FE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020009908

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de medicamentos/materiais nas unidades hospitalares e/ou Farmácia Básica;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020), pelo Governo do Estado de Goiás (Decretos nº 9.633 e 9.634, ambos de 13 de março de 2020) e pelo **Município de Mineiros** (**Decreto nº 188, de 16 de março de 2020**);

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição emergencial de *material de limpeza e higienização*, devido à pandemia de **coronavírus-COVID 19**, para as unidades municipais de saúde (*para a atenção básica)*, imprescindíveis para a continuidade do serviço público.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária J Faria Distribuidora de Produtos de Higiene Profissional Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 38.935.094/0001-63, com sede na rua Del Miro Jose de Andrade, nº332Distrito Industrial II, Barretos SP, cep 14.781-134, no valor total de R$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores, ficando desde já autorizada a sua anulação parcial do empenho, em caso de eventual desconto no faturamento dos produtos.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 17 de março de 2020.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5D3297E4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020008753

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de novembro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de locação de cilindros (03) de gases medicinais para o Hospital Municipal (ar comprimido, oxigênio e ácido nitroso), para atender sua Rede de Gases Medicinais do Hospital Municipal, tendo em vista sua recente reinauguração, ocorrida em 10/02/2020;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta **locação de cilindros (03) de gases medicinais** para o Hospital Municipal, de *05/03/2020 a 31/12/2020*.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa individual OXYNOBRE GASES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 16.685.196/0001-35, estabelecida na V PRIMARIA 1, s/n, QD. 3, LTS. 14 A 21 E 49 A 56, Bairro Distrito Agroindustrial, Itumbiara-GO, CEP 75.536-110, fone (64) 3432-5100, no valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 05 de março de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6D11BBBB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 211, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Suspende Concurso Público 01/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e na Lei Orgânica do Município de Mineiros, o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e ainda a decretação de emergência por meio do Decreto 188/2020;

Considerando a situação atual de emergência em Saúde Pública, no âmbito Internacional, Nacional, Estadual e Municipal;

Considerando que não é recomendada a movimentação de pessoas e aglomerações, para evitar a proliferação do vírus Covid-19;

Considerando a quantidade de inscritos para o Concurso Público nº. 01/2020, e a proximidade das provas, exclusivamente presenciais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o Concurso Público do Município de Mineiros e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º. A suspensão do Concurso não prejudica os atos do cronograma já realizados.

Parágrafo Único. O Cronograma será adequado, de acordo com o interesse público e orientações técnicas de órgãos sanitários.

Art. 3. Este Decreto produzirá seus efeitos, a partir do dia 25 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (24/03/2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D2C83A94

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DISTRATO DO CONTRATO Nº 378/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: DILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO**, Escrito no CPF: 012.398.836-50,CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 79, II, LEI 8.666/93, **OBJETO:** DISTRATO **DATA DA ASSINATURA:** 02/03/2020.

Publicado por:
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
Código Identificador:2EB279BC

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DISTRATO DO CONTRATO Nº 203/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: LARYSSA DA SILVA GERMANO FEITOSA**, INSCRITO NO CPF: 025.638.291-35,CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 79, II, LEI 8.666/93, **OBJETO:** DISTRATO **DATA DA ASSINATURA:** 04/03/2020.

Publicado por:
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
Código Identificador:754CEBC6

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DISTRATO DO CONTRATO Nº 059/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: GABRIELLA RODRIGUES GONÇALVES**, Escrito no CPF: 995.466.711-34,CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 79, II, LEI 8.666/93, **OBJETO:** DISTRATO **DATA DA ASSINATURA:** 04/03/2020.

Publicado por:
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
Código Identificador:1058A317

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 496/2020

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADO:CURE – CENTRO UNIFICADO DE RECUPERAÇÃO EMOCIONAL**

EIRELI - ME, CNPJ 26.740.841/0001-29 SITUADA A RUA JOSÉ ANTÔNIO DA SILVEIRA LEÃO, N° 741, CASA 02, SETOR CENTRAL, SANTA HELENA DE GOIÁS - GO, REPRESENTADA PELO MÉDICO **JOSÉ MAURO MARTINS RODRIGUES**, ESCRITO NO CPF: 891.660.351-04; O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**).**OBJETO**: CREDENCIAMENTO**MÉDICO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:05.0501.10.302. 0011.2329 (102) 319034**, **VIGÊNCIA**: 01/04/2020 À 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA 01/04/2020**VALOR:**R$54.000,00

Publicado por:
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
Código Identificador:0E1C8972

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 505/2020

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:LAYARA DIAS LEÃO**, ESCRITO NO CPF: 050.145.751-88,,O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**).**OBJETO**: CREDENCIAMENTO: **TÉC.ENFERMAGEM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:05.0501.10.301.0011.2349(102)**, **VIGÊNCIA**: 01/04/2020 À 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA 01/04/2020**VALOR:**R$ **9.900,00.**

Publicado por:
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
Código Identificador:601DFF29

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 504/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADO:BIANCA BARBOSA FARIA SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ: 36.585.665/0001-51,** SITUADA NA AV. 13, Nº 747, CENTRO, CEP: 38.240-000, ITAPAGIPE-MG, REPRESENTADA PELA MÉDICA **BIANCA BARBOSA FARIA**, ESCRITO NO CPF: 070.574.226-10; O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**).**OBJETO**: CREDENCIAMENTO; **MÉDICO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.0501.10.302.0011.2329 (114017) 05.0501.10.302.1027.2258.(114020)**, **VIGÊNCIA**: 16/03/2020 À 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA 16/03/2020**VALOR:** R$**300.000,00.**

Publicado por:
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
Código Identificador:9DBC6F83

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 117/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

"Nomeia servidor"

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **RONALDO RODRIGUES VALADAO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 360.661.921-91, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Ensino, símbolo AE4.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 19 de março de 2020.

Santa Helena de Goiás-GO, 24 de março de 2020.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:14CD9AB6

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 497/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADO:** SANDRA DE FÁTIMA MENDES MATIAS, Escrito no CPF 510.374.671-91, O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**).**OBJETO**: CREDENCIAMENTO, PSICÓLOGO **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.0501.10.301.0011.2348.20180669.319034-(131)**, **VIGÊNCIA**: 02/03/2020 À 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA 02/03/2020 **VALOR:** R$ **20.690,00.**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:81375A80

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 500/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: RESENDE PNEUS LTDA-ME,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 10.652.985/0001-93. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL **Nº 056/2019**. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FLUÍDOS E REDUTORES DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO QUE SERÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **05.0501.10.122.1048.2256-339030-(102); 05.0501.10.302.1027.2258-339030-(114). VIGÊNCIA:** 02/03/2020 A 30/06/2020. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/03/2020. **VALOR:** R$ 3.719,75.

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:4BDD8CD0

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 067/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: VITTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.
VALOR GLOBAL: R$ 10.416,04 (DEZ MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 11/02/2020 À 31/12/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 24 DE MARÇO DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:55621150

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 068/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 068/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: MAIS NEGÓCIOS ATACADISTA EIRELI - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.
VALOR GLOBAL: R$ 22.974,90 (VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 12/02/2020 À 31/12/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 24 DE MARÇO DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:BC8DDDF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 069/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 069/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: IMPRIMINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.
VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 12/02/2020 À 31/12/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 24 DE MARÇO DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:F9B03052

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 070/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: MAIS NEGÓCIOS ATACADISTA EIRELI - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR GLOBAL: R$ 90.288,50 (NOVENTA MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 12/02/2020 À 31/12/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 24 DE MARÇO DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:A2209B06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 127/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: RM HOSPITALAR LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR.
VALOR GLOBAL: R$ 31.363,00 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS).
VIGÊNCIA: 24/01/2019 à 23/01/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 127/2018 - SRP.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 23 DE JANEIRO DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:B1B32531

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 05-109/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: NUDIANE APARECIDA GOMES BATISTA
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 109/2019
VALOR GLOBAL: R$ 2.433,60 (DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 01/03/2020 À 30/04/2020
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 24 DE MARÇO DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:D16EBA01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 13-484/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: DENISE ALVES DE MOURA
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 484/2017
VALOR GLOBAL: R$ 2.248,80 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/03/2020 À 30/04/2020
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO N°. 038/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 24 DE MARÇO DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:D28FF7D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 05-106/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 05-106/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: HÉLIA PEREIRA DA SILVA

OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 106/2019
VALOR GLOBAL: R$ 2.433,60 (DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/03/2020 À 30/04/2020
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 24 DE MARÇO DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:1D1B8DCA

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMORINOPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 415/2020
Pregão Presencial nº 04/2020 - ADM
Recorrente: CBMAQ – Companhia Brasileira de Máquinas

Trata-se de julgamento de recurso interposto pela empresa acima identificada nos autos do processo licitatório que tem por objeto a obtenção de propostas para futura e eventual aquisição de uma Pá Carregadeira nova, zero hora, fabricação e modelo 2019 para atender as demandas do Município de Amorinópolis/GO, de acordo com as especificações do Termo de Referência e no Edital de licitação do certame devidamente publicado.
Analisando todos os pontos dos recursos apresentados, expondo as ponderações formuladas que fundamental a decisão final:
DA TEMPESTIVIDADE/MOTIVAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER
A Recorrente CBMAQ – COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS apresentou recurso, tempestivamente, motivando da seguinte maneira:
"Que no momento da abertura das propostas, a Recorrente teve sua máquina indeferida para o item 01, sendo impossibilitada de participar da fase de lances, cerceando seu direito líquido e certo sob a seguinte alegação de que não atenderia às especificações do objeto, para ser mais exato quanto ao 'motor diesel turbo alimentado, da mesma marca do fabricante.
Tal exigência que culminou na desclassificação da empresa Recorrente foi objeto de impugnação tempestiva ao edital de licitação, o que foi julgada improcedente por este pregoeiro.
É espantosa a tamanha leviandade com que está sendo tratado tal assunto, mesmo diante de uma decisão recente do Tribunal de Contas da União – TCU a respeito da mesma irregularidade cometida por uma prefeitura do mesmo estado de Goiás e com o mesmo concorrente vencedor do certame.
[...].
O digno pregoeiro com sua equipe de apoio, não pode virar as costas e fazer vistas grossas diante da "fumaça que precede um incêndio" apresentada em forma de impugnações, jurisprudências do TCU e entendimentos doutrinários para um mesmo ponto no edital aqui tratado.
Tal exigência é totalmente descabida de lógica técnica, sem justificativa plausível e com o cunho unicamente de ferir o princípio da ampla competitividade e economicidade, direcionando o edital e descriminando outras participantes.
[...]
Observe ilustre pregoeiro, que fomos cerceados de participar da disputa de lances alegando que o motor não é da mesma marca do fabricante, o que cerceou também uma gama gigante de marcas no mercado.
[...]
Cumpre-nos deixar bem claro que o que está sendo aqui solicitado não é a inabilitação de outrem, mas tão só, garantir nosso direito líquido e certo de participar da disputa de lances que nos foi ceifado de direito e acatado a participação de empresas que estão em igual condição da Recorrente.
[...]
Em última análise, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja:
- Anulada a decisão em apreço, permitindo assim a participação da recorrente na disputa de lances.
Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isto não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo".
DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSOS
Devidamente intimada a empresa VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA apresentou contrarrazões ao recurso interposto, alegando, em síntese, que:
"A empresa CBMAQ – Companhia Brasileira de Máquinas, CNPJ nº 11.239.764/0002-31, sabidamente ofertou um equipamento que não possui as especificações técnicas mínimas exigidas no processo licitatório, a LIUGONG 835H, tendo esta Digníssima Comissão, assertivamente, não aceito e desclassificado a sua proposta.
A CBMAQ alega em seu recurso que a desclassificação de sua proposta ocorreu APENAS pela exigência de que o motor do equipamento ofertado fosse o mesmo da fabricante do equipamento, induzindo esta honrada comissão ao erro.
Além de não atender a esta exigência, o equipamento ofertado pela CBMAQ, a LIUGONG 835H, também não atende as seguintes especificações técnicas:

Termo de Referência	*Especificações LIUGONG 835H*
Equipada com motor diesel turbo alimentado, da mesma marca do fabricante.	*Motor da marca Cummins.*
Eixos com diferenciais de patinagem limitada. Eixos.	*Eixos convencionais, não possuem sistema de limitador de patinagem.*
Vão livre do solo mínimo de 395 mm.	*Vão livre sobre o solo de 335 mm.*
Cabine fechada tipo ROPS e FOPS, com ar condicionado.	*Não existe a confirmação que a cabine do equipamento é ROPS e FOPS.*
Sistema de rastreamento e monitoramento padrão do fabricante.	*Equipamento não possui este sistema.*

A CBMAQ, na tentativa de burlar as normas editalícias, apresentando folheto técnico totalmente divergente ofertou um equipamento que sabidamente não atende a pelo menos 05 (cinco) especificações exigidas no edital, tentando burlar e se beneficiar de uma eventual falta de atenção desta Comissão.
Como esta Digníssima Comissão pode verificar consultando o site de outra empresa que comercializa a mesma marca de equipamentos no País, o site da empresa Comingersool do Brasil, https://comingersoll.com.br, onde baixamos o Catálogo com as especificações técnicas da Carregadeira LIUGONG 835H.
[...]
A justificativa fornecida pelo representante da Recorrente, questionando apenas a relevância da exigência de que o motor do equipamento seja do mesmo fabricante, é totalmente descabida, visto que esta exigência visa resguardar e garantir à assistência técnica e peças de reposição do equipamento, evitando enormes prejuízos a população decorrentes da paralisação dos serviços do equipamento.
Sobre a exigência para que o equipamento que está sendo adquirido por este Município possua 'motor da mesma marca do fabricante do equipamento' é importante ressaltar:
1 – Várias marcas consolidadas no mercado disponibilizam os equipamentos com motores fabricados e montados pelo próprio fabricante, dentre elas podemos citar os equipamentos da JCB, VOLVO, CASE, NEW HOLLAND, CATERPILLAR, JOHN DEERE e KOMATSU.
2 – Esta exigência visa resguardar o Município de eventuais alterações efetuadas por um terceiro o que pode gerar descontinuidade no fornecimento de peças para o motor.
[...]
Fica claro ainda que a licitante, DELIBERADAMENTE, ofertou equipamento que não atende a diversas especificações do edital, não

apenas com relação ao motor, mas também os eixos com diferenciais de patinagem limitada, o vão livre do solo mínimo de 395 MM., a cabine fechada tipo rops e fops e o sistema de rastreamento e monitoramento padrão do fabricante no intuito de se beneficiar, ferindo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

[...]

Assim, a Valence Máquinas e Equipamentos Ltda., requer que seja julgado improcedente o recurso da empresa CBMAQ – Companhia Brasileira de Máquinas, inscrita no CNPJ sob o nº 11.239.764/0002-31, com fulcro nas considerações acima aduzidas além de manter a decisão datada de 06 de março de 2020, que declara a empresa VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS vencedora do certame".

DAS RAZÕES DE RECURSO

Considerando que o recurso apresentado é próprio e tempestivo, passa-se a analisa-lo detalhadamente.

Por diversas vezes em suas razões recursais a Recorrente CBMAQ – Companhia Brasileira de Máquinas – discorreu que a exigência que teria culminado em sua desclassificação teria sido ***objeto de impugnação tempestiva ao edital de licitação, o que foi julgado improcedente por este pregoeiro*****.**

Adianto que falta a Recorrente com a verdade ao dizer que teria apresentado qualquer tipo de impugnação ao Edital, pois isso não ocorreu no processo administrativo nº 415/2020 que culminou no certame realizado.

O princípio da boa-fé processual, vertente objetiva da boa-fé, é aquele que impõe um comportamento leal, ético, de acordo com a boa-fé, em nada de relacionando com a intenção do sujeito do processo (boa-fé subjetiva).

A boa-fé objetiva é um princípio, pelo qual os comportamentos humanos devem ser pautados em padrões éticos de conduta, isto é, exige uma conduta que é considerada ética impondo-se comportamentos considerados objetivamente como devidos, pouco importa, se o sujeito está ou não de boa-fé íntima ou crença de agir licitamente, inexistindo assim, uma relação com a crença do sujeito.

Portanto, no presente caso a Recorrente deixou a boa-fé objetiva de lado e adotou comportamento desleal e antiético ao enfatizar por várias vezes em suas razões recursais que sua indignação já teria sido objeto de impugnação ao edital, que teria sido julgado improcedente por este pregoeiro, **quando sabidamente tem a consciência que não apresentou qualquer impugnação ao edital e muito menos que este pregoeiro teria analisado e rejeitado sua impugnação**.

Ademais, a teor do disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, dentre os princípios básicos que regem a Administração está o da vinculação ao edital ou instrumento convocatório do certame:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por força desse princípio vetor, não pode a Administração, de forma discricionária, descumprir as normas estipuladas no edital de licitação, tampouco é lícito ao particular desatender às exigências nele previstas (Lei nº 8.666/93, art. 41).

Desta forma, impende destacar que, acaso subsistisse dúvida ou inconformismo da Recorrente quanto aos termos do instrumento convocatório, incumbia-lhe impugná-lo no momento oportuno, na forma do que prevê o item 9.1 do Edital, a preceituar:

9.1. *Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer* ***até dois (2) dias úteis antes*** *da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.*

9.2. *Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.*

A Recorrente, todavia, não se desincumbiu do referido ônus, manifestando sua insurgência somente após a realização da sessão pública para a escolha da melhor proposta, fato que não se admite.

Nesse sentido já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª e 3ª Região:

LICITAÇÃO. INFORMÁTICA. CONTRATAÇÃO DE PROGRAMADORES. PONTUNAÇÃO POR NÚMERO DE PROGRAMADORES COM REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO. PRETENSÃO DA LICITANTE DE ATRIBUIÇÃO DA MESMA PONTUAÇÃO AOS ANALISTAS DE SISTEMAS. IMPOSSIBILIDADE. IRRELEVÂNCIA DO ARGUMENTO DE GRADUAÇÃO SUPERIOR DOS ANALISTAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL NO MOMENTO OPORTUNO. ***1. Sendo o procedimento licitatório dividido em etapas (editalícia, habilitatória, julgadora e adjudicatória) e contendo cada qual os mecanismos respectivos de impugnação, opera-se a preclusão quando se discute matéria que deveria ser tratada em fase anterior. (TRF1, MAS 0026745-37.2000.4.01.3400/DF, Juiz Federal Urbano Leal Berguó Neto (Conv.), DJ p. 130 de 10/06/2003.*** *2. [...]. 3. Apelação da autora não provida, prejudicado o agravo retido. (AC 00149653220024013400, JUIZ FEDERAL OSMANE ANTONIO DOS SANTOS, TRF1 – 2ª TURMA SUPLEMENTAR, e-DJF1 Data: 03/09/2013 Pagina: 304)*

ADMINISTRATIVO – PROCESSUAL CIVIL – NULIDADE DE SENTENÇA – AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE TODAS AS QUESTÕES SUBMETIDAS AO JUDICIÁRIO – LICITAÇÃO – NÃO IMPUGNAÇÃO DO EDITAL NO MOMENTO OPORTUNO – INABILITAÇÃO DO LICITANTE – RECURSO ADMINISTRATIVO CUJA DECISÃO NÃO FOI PUBLICADA PELA IMPRENSA OFICIAL. 1. Sentença devida e suficientemente fundamentada. Não violação do disposto no artigo 458 do CPC. Nulidade afastada. ***2. Nos termos do artigo 41, § 1º, da Lei 8.666/93, momento oportuno para a impugnação do edital de licitação encerra-se 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, não sendo possível fazê-lo posteriormente.*** *3. Licitante inabilitada porque não cumpria o requisito da regularidade fiscal, conforme exigido no edital. Irrelevante apurar se havia, ou não, obediência a outro requisito exigido para o certame. 4. A comunicação da decisão, em sede de recurso administrativo, via fac-símile, supre a necessidade de intimação pela imprensa oficial. (MAS 00394873519934036100, DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, TRF3 – SEXTA TURMA, DJU DATA: 23/08/2006).*

Somado a isso, o motor é um dos principais componentes do equipamento, é o coração da máquina, a principal exigência está relacionada a garantia do motor. Em caso de pane, falhas que venha a ocorrer, deve haver uma segurança a quem será submetido a solução do defeito. Bem como o motor da mesma marca da máquina, busca um resultado harmônico do conjunto entre todos os outros componentes, evitando montagens não apropriada, buscando melhor funcionamento e economia de combustível e lubrificantes, razão pela qual o Município entendeu realizar tal exigência.

Em que pese a alegação da Recorrente, cumpre-nos registrar que este Município de Amorinópolis/GO, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, *caput,* da Constituição Federal de 1.988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Já ficou demonstrado acima que a Administração Pública precisa de uma máquina robusta devido a geografia do Município, portanto a Recorrente não observa que não fere o princípio da isonomia de quem dela possui esta máquina para vender, enfim a isonomia será respeitada para os pretensos licitantes que possuem a máquina pá carregadeira nestas características como ensina Marçal Justen Filho, na obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos", 10º edição, Editora Dialética, São Paulo, 2004, pg. 50.

(...) **"Há equívoco em supor que a isonomia veda a diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração. A Administração necessita contratar com terceiros para realizar seus fins. Logo, deve escolher o contratante e a proposta**. Isso acarreta inafastável diferenciação entre os particulares. Quando a Administração escolhe alguém para contratar, **está efetivando uma diferenciação entre os interessados**. Em termos rigorosos, está introduzindo um tratamento diferenciado para os terceiros. **A diferenciação e o tratamento discriminatório são insuprimíveis, sob esse ângulo.** Não se admite, porém, a discriminação arbitrária,

produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. **Portanto, o ato convocatório deverá definir, de modo objetivo, as diferenças que são reputadas relevantes para a Administração. A isonomia significa o tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-se-as na medida em que exista diferença**. Essa fórmula acarreta inúmeras consequências." (Grifo nosso)

Neste mesmo sentido, ao definir Licitação, coaduna Helly Lopes Meirelles em Licitação e contrato administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2007., p. 27):

"O procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a **proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.** Visa a propiciar **iguais oportunidades** aos que desejam contratar com o poder Público, **dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração**, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos".

Como se vislumbra na lição dos doutrinadores não é o fornecedor que vai dizer o que necessita a administração pública e sim o contrário, afinal é o servidor público que conhece as peculiaridades e dificuldade dos seus serviços e de seu município. O princípio da Isonomia é aplicado aos licitantes e não ao objeto pleiteado pela Administração.

Onde com base na proposta mais vantajosa, não busca apenas o melhor preço e sim o melhor custo benefício alinhado com a sua necessidade e ao Princípio de Eficiência.

A administração não pode procurar apenas o menor preço e se eximir de busca a eficiência do serviço público que cairá no jargão popular onde "o barato que sai caro".

Portanto, a Administração tendo discricionariedade para adquirir o objeto e conhece a oportunidade e a conveniência para adquirir o equipamento para alcançar seus objetivos, que é a efetividade do serviço público e do interesse coletivo, não há em que se dizer que houve direcionamento ou restrição a participação, mesmo porque teve três orçamentos que atenderam estas características ao objeto deste processo licitatório.

Além disso, a desclassificação da empresa Recorrente não se deu somente em razão do não atendimento ao edital de licitação em relação a exigência do "*motor diesel turbo alimentado, da mesma marca do fabricante",* mas como bem observado pela Recorrida se deu também porque a máquina ofertada não atendeu a uma série de outras especificações técnicas como se denota dos autos e das próprias contrarrazões apresentadas pela Recorrida.

Assim, dizer que sua desclassificação foi inapropriada em relação ao fato de apresentar uma máquina com o motor de marca diferente do fabricante é novamente ignorar a boa-fé objetiva e agir com deslealdade perante essa Comissão de Licitações.

Destarte, diante das razões acima discorridas e da inocorrência de qualquer irregularidade no procedimento licitatório, o desprovimento do recurso interposto é medida de justiça.

DECISÃO

Não se pode olvidar, e cabe ressaltar, que o processamento deste Pregão Presencial – SRP foi conduzido com a máxima observância dos preceitos legais, da doutrina, da jurisprudência e principalmente dos princípios gerais que norteiam sua atuação.

Por todo o exposto, considerando as fundamentações realizadas, e ainda, em homenagem aos princípios da Legalidade, da Moralidade, da Razoabilidade, da Economicidade e da Boa-Fé objetiva, **RESOLVE** conhecer do recurso interposto e, no mérito, **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE.**

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, em obediência ao disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

É a decisão.

Amorinópolis/GO, 24 de março de 2020.

FRANTHESCOLLI ROCHA MARÇAL
Presidente da Comissão de Licitação

DECISÃO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 415/2020
Pregão Presencial – SRP - nº 04/2020 - ADM

Recorrente: CBMAQ – COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS

Após análise do Recurso Administrativo, decidiu-se pela Improcedência do recurso interposto pela empresa CBMAQ – COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS, bem como pela manutenção da decisão proferida pela Comissão de Licitação do Município de Amorinópolis em ata de julgamento.

PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Amorinópolis/GO, 24 de março de 2020.

SILVIO ISAC DE SOUZA
Prefeito do Município de Amorinópolis

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:51829FD9

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003

EDITAL N° 003/2020 DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2020, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público n° 001/2019, **CONVOCA** os candidatos habilitados relacionados no Anexo Único deste Edital, com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1 - Os candidatos relacionados no Anexo Único do presente Edital deverão comparecer pessoalmente ou por procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta Publicação, na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, localizada nesta cidade, na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33, Centro, das 08h às 16:30h, no Departamento Jurídico, para apresentação e entrega dos seguintes documentos, de acordo com o cargo respectivo, originais e cópia simples:

a) Documento de Identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor e comprovação de quitação junto à Justiça Eleitoral;
d) Certificado de Reservista, quando for o caso;
e) Comprovante de Residência atualizado;
f) 1 Foto 3x4;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
h) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;
i) Documento do Pis/Pasep;
j) Comprovante de registro no órgão/entidade competente para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, quando for o caso;
k) Declaração, sob as penas da lei, de que não detém cargo ou função pública ou privada que seja incompatível com o cargo para o qual está sendo nomeado (art. 37, incisos XVI da CF);
l) Declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente (Art. 13, da Lei nº 8.429/92);
m) Exame médico admissional, atestando a aptidão para o exercício do cargo respectivo;
n) Laudo Médico, no caso de candidato aprovado em vaga reservada a PNE;
o) Comprovante de Escolaridade, inerente às qualificações exigidas para o cargo para o qual foi aprovado, conforme Edital 001/2019;
p) Certificado de curso que atenda às exigências do Edital, para os cargos que assim foi exigido;

q) Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida, conforme o Edital.
r) Certidão Negativa de Antecedente Criminais, no âmbito Federal e do Estado de Goiás.

2 - O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Bom Jesus convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Bom Jesus, 24 de março de 2.020.

DANIEL VIEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO: VIGILANTE

NOME	CLASSIFICAÇÃO
EMERSON DA COSTA GOMIDES	3°

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:31A9B77C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048/2020

DECRETO Nº 048/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"D*ispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Bonópolis/GO, e outras Providencias".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, no inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, que trata dos procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade publica, e ;

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo Coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019,
DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em **praças públicas, ruas, supermercados, açougues, farmácias, postos de combustíveis, velórios, reuniões, igrejas, etc.**

Parágrafo Único - Ficam excluídas da presente proibição, reuniões destinadas ao combate ao coronavírus **COVID-19** e de equipes de aplicação das medidas de contenção da pandemia, devendo os proprietários de estabelecimentos comerciais que permanecem abertos, adotarem as medidas de contenção de entrada e permanência no Interior dos estabelecimentos, sendo obrigatoriamente n**o máximo de 02 pessoas por vez**, devendo ainda, optarem pela entrega em casa, nas situações que forem possíveis.

Art. 2º - Fica proibida pelo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 23/03/2020, prorrogável a depender da avaliação da autoridade sanitária de Estado de Goiás, **depositar, lançar ou atirar nas ruas e avenidas, calçadas e demais logradouros públicos, podas de árvores, entulhos de construção e ou demolição e detritos de quintal**.

Art. 3º - A Secretaria de Obras e Urbanismo, não fará coleta de podas de árvores, entulhos de construção e demolição e detritos de quintal durante o período de 23/03/2020 a 23/04/2020.

Art. 4º - A Secretaria de Obras e Urbanismo, setor de limpeza, fará a coleta de lixo comum na segunda-feira e sexta-feira (orgânico doméstico) gari coletor.

Art. 5º - Ficam as autoridades Oficiais, Fiscais de Postura do Município, e a Vigilância Sanitária Municipal, responsáveis pela fiscalização e cumprimento desse decreto.

Art. 6º - Em decorrência da situação de emergência declarada no âmbito do Município de Bonópolis, ficam suspensos a partir desta data, os atendimentos presenciais em todas as Secretarias do Município de Bonópolis, devendo ser realizados somente através de e-mail ou telefone, e conforme a escala definida por cada Secretaria.

Parágrafo Único – Os serviços públicos essenciais que são abrangidos pela Saúde Pública e Limpeza Pública Municipal, funcionarão normalmente durante este período, devendo obedecer todos procedimentos para evitar a contaminação dos servidores.

Art. 7º - Aqueles que descumprirem as determinações deste Decreto **serão autuados e responderão Civil , e Criminalmente nos termos dos Artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.**

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

CRISTINA BEATRIZ R. DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita de Bonópolis

Publicado por:
Joao Rodrigues dos Anjos
Código Identificador:B7EC7167

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONCURSO PÚBLICO 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-GO
CONCURSO PÚBLICO N°001/2020

A Prefeitura Municipal de Mundo Novo - GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e legislações infraconstitucionais, torna público a realização de Concurso Público n° 001/2020 para selecionar candidatos para provimento de cargos, de nível Fundamental, Médio, Médio Técnico e Superior, observado os termos das leis municipais e suas alterações posteriores, legislação complementar e demais normas contidas no *Edital do Concurso Público n° 001/2020 - Abertura e Regulamento Geral do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Mundo Novo - GO*. As inscrições serão realizadas pela internet, sítio eletrônico do ITEC - Instituto de Tecnologia e Educação (www.itecconcursos.com.br) no período 27/04/20 à 16/05/20, observados o horário de Brasília e critérios do Edital. O Edital, em sua íntegra, será divulgado nos endereços eletrônicos: *www.itecconcursos.com.br* e http://www.mundonovo.go.gov.br.

Mundo Novo -GO,24 de março de 2019.

Comissão Especial do Concurso Público:

DIVINA SILMA ALVES FERREIRA

JACQUELINE GONÇALVES DE SOUTO DE SENA

MARIA APARECIDA DOS SANTOS DOMINGOS

Publicado por:
Marcos Dayrel Delabona
Código Identificador:349C0C54

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 213/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 162/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor de Jackson Nivaldo Teodoro Eireli (Autopeças e Posto de Molas Brasil), sob o CNPJ 09.053.567/0001-09, no valor de R$ 1.161,00 (um mil cento e sessenta e um reais) visando à contratação desta empresa devidamente regularizada, com objetivo fazer aquisição de material para manutenção de veículo – caminhão MB 1418 com placas BLT – 8094.

ROGÉRIO EVANGELISTA DA SILVA
Secretário Municipal de Transporte, Abastecimento e Serviços Urbanos

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, José Vinícius Menezes de Sousa, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 213/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 24 de março de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:14E85DCF

EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 206/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 164/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor de Antônio Dantas de Oliveira 52330834420 (Borracharia Monte Sinai), sob o CNPJ 34.061.589/0001-50, no valor de R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) visando à contratação desta empresa devidamente regularizada, com objetivo fazer prestação de serviços para manutenção e conservação de veículos – conserto de pneus moto-niveladora e pá carregadeira.

ROGÉRIO EVANGELISTA DA SILVA
Secretário Municipal de Transporte, Abastecimento e Serviços Urbanos

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, José Vinícius Menezes de Sousa, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 206/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 24 de março de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:00C69EC0

EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 205/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 163/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor de Elivelton Lindolfo Barbosa 03165838127 (VM Pneus - ME), sob o CNPJ 27.088.446/0001-76, no valor de R$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) visando à contratação desta empresa devidamente regularizada, com objetivo fazer prestação de serviços para manutenção e conservação de veículos – conserto de pneus caminhões, carros e retroescavadeira.

ROGÉRIO EVANGELISTA DA SILVA
Secretário Municipal de Transporte, Abastecimento e Serviços Urbanos

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, José Vinícius Menezes de Sousa, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 205/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 24 de março de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:811CB118

EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 219/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 161/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor de Autopeças Mecânica e Elétrica Confiança Ltda., sob o CNPJ 09.115.515/0001-01, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) visando à contratação desta empresa devidamente regularizada, com objetivo de adquirir material de manutenção e veículos – Bateria 70 "A"KDE para Amarok com placas PRB – 9645.

ONIDELMA BATISTA RESENDE JASCOSKI
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr(a). Secretária Municipal de administração e planejamento, Onidelma Batista Resende Jascoski, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 219/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 24 de março de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:BFEDA7D9

EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 220/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 165/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor de Regional Serviço de Informações Ltda., sob o CNPJ 15.099.028/0001-03, no valor de R$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais) visando à contratação desta empresa devidamente regularizada, com objetivo prestar serviço de publicidade e propaganda em rádio.

ONIDELMA BATISTA RESENDE JASCOSKI
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr(a). Secretária Municipal de administração e planejamento, Onidelma Batista Resende Jascoski, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 220/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 24 de março de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:EEDBF035

EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 216/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 144/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor de E F DE BARROS LONAS EIRELI, sob o CNPJ 20.723.583/0001-96, no valor de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) visando à contratação desta empresa devidamente regularizada, com objetivo prestar serviço de manutenção e conservação de bens móveis – Tendas Sanfonadas que são de uso da Secretaria de Agricultura.

ONIDELMA BATISTA RESENDE JASCOSKI
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr(a). Secretária Municipal de administração e planejamento, Onidelma Batista Resende Jascoski, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 216/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 24 de março de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:A3CCE5B7
